

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# **PROCESSO TC Nº 13014/16**

**PENSÃO.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

# A C Ó R D Ã O AC2-TC-00982/2.017

## 1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: WALDYR HENRIQUES DE ARAÚJO

1.2. CARGO: Auditor Fiscal Tributário, matrícula Nº 33.856-7

1.3. DATA DO ÓBITO: **03.07.2016** 

1.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Receita

#### 2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **01.08.2016** 

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **17.08.2016** 

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO: IDADE TIPO DE PENSÃO

LÊDA GOUVEIA DE ARAÚJO 78 anos Vitalícia

### 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **LÊDA GOUVEIA DE ARAÚJO** tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,

Em de 27 de junho de 2017.

mgd

#### Assinado 4 de Julho de 2017 às 13:36



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 4 de Julho de 2017 às 12:13



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2017 às 15:57



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO